



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 09/2015.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos, prefeita, vice-prefeito e secretários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral, excluindo os servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor (a), tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015, no percentual oficialmente apurado em 8,41% (oito inteiros e quarenta e um avo por cento), a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos Professores Municipais de acordo com o piso nacional do magistério, no percentual divulgado pelo governo federal de 13,01% (treze inteiros e um avo por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2015.

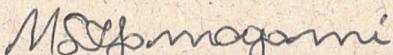
Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos subsídios da prefeita, vice-prefeito e secretários municipais, conforme art. 37, X, da CF c.c. art. 4º da Lei Municipal 548/2012, tendo como base o INPC, em percentual apurado no período de janeiro a dezembro de 2014, cujo índice apurado é em 6,23% (seis inteiros e vinte e três avos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Abatiá - PR, em 24 de abril de 2015.


MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Abatiá-PR, 24 de Abril de 2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº /2015, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Em atenção ao disposto no artigo 28 da Lei Municipal 262 de 18 de agosto de 2006, a artigo 37, X, da Carta da República e ao artigo 4º da Lei Municipal nº 548 de 03 de agosto de 2012, o poder executivo municipal decidiu encaminhar a Câmara Municipal, projeto de Lei que concede recomposição inflacionária sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ao subsídio da prefeita, do vice-prefeito e dos secretários.

Tal justificativa se deve em razão da desvalorização do moeda nacional o que desencadeia uma diminuição do poder aquisitivo dos servidores.

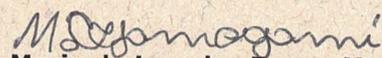
O índice de recomposição utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que é o índice destinado a medir a inflação média da cesta de consumo de uma família urbana, com chefe assalariado e rendimento de 1 a 8 salários mínimos, ou seja, o índice que melhor reflete a realidade de nossa cidade.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Vale ressaltar que o piso nacional dos professores esta previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, que vincula o aumento ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, com aplicabilidade retroativa à 1º de janeiro de 2015.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita.